



CHAMADA PUBLICA Nº 500002/2026 SME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

**CONTRATO Nº 0143/2026 SME,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0157/2026. CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Av. Das Nações, nº 415, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo secretário municipal de educação Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr.^a **ANTÔNIA MOURA PONTES**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, decreto de regulamentação Municipal 317/2026 e a nova Resolução nº 4/2026, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica Nº 500002/2026 SME, Processo Administrativo Nº 080/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para a merenda escolar dos alunos da rede de educação básica pública, e estadual, com verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 500002/2026 SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **CAF** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 36.140,16** (Trinta e seis mil, cento e quarenta reais e dezesseis centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ANTONIA MOURA PONTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ALFACE LISA OU CRESPA COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.	MAÇO	1.333	R\$ 9,38	R\$ 12.503,54
6	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS	MAÇO	1.000	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
7	COUVE TIPO MANTEIGA, MÉDIA DE 0,400 GRAMAS CADA MAÇO DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS	MAÇO	1.333	R\$ 8,63	R\$ 11.503,79
16	PIMENTA CHEIRO, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES	MAÇO	166	R\$ 7,85	R\$ 1.303,10
21	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	297	R\$ 9,09	R\$ 2.699,73
TOTAL					R\$ 36.140,16





CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0015.8004.0000 - Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino (PNAE)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na lei as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 500002/2026 SME, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 27 de abril de 2027.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte (PA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourilândia do Norte/PA, 27 de abril de 2026.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

ANTÔNIA MOURA PONTES
CONTRATADA

